



**Referência:** Processo SCC 10771/2025

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao despacho deste insigne Gabinete, por meio do qual encaminha o Ofício nº 1015/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil fls. 02 dos autos, e solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0310/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 10740/2025 que que “Institui o Programa Estadual de Capacitação Digital para a Terceira Idade, com a finalidade de promover a inclusão digital e o envelhecimento ativo no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Diretoria de Direitos Humanos – DIDH, vem informar que:

Conforme consta no supremacionado Projeto de Lei:

*Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Capacitação Digital para a Terceira Idade, com o objetivo de capacitar pessoas idosas no uso de tecnologias digitais, promovendo a inclusão digital e o envelhecimento ativo no Estado de Santa Catarina.*

*Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de ações permanentes e articuladas, que visem à capacitação de pessoas idosas para o uso de:*  
*I – aplicativos e dispositivos tecnológicos;*  
*II – redes sociais e ferramentas de comunicação digital;*  
*III – serviços públicos oferecidos por meio eletrônico.*

*Art. 3º O Programa poderá ser implementado por meio de parcerias com:*  
*I – universidades públicas e privadas;*  
*II – organizações da sociedade civil, especialmente aquelas com atuação na promoção de direitos da pessoa idosa;*  
*III – órgãos e entidades públicas que promovam políticas de inclusão social e digital.*

*Art. 4º São objetivos do Programa Estadual de Capacitação Digital para a Terceira Idade:*  
*I – promover a inclusão digital das pessoas idosas, reduzindo desigualdades no acesso às tecnologias;*  
*II – estimular o envelhecimento ativo, favorecendo a autonomia e a participação social;*  
*III – facilitar o acesso das pessoas idosas aos serviços públicos oferecidos por meio digital;*  
*IV – incentivar a formação de redes de apoio e socialização através do uso consciente e seguro das tecnologias;*  
*V – fomentar a formação de pessoas idosas como agentes multiplicadores, estimulando a transmissão de conhecimentos entre pares e o fortalecimento de vínculos comunitários.*

*Art. 5º A execução do Programa deverá assegurar a acessibilidade comunicacional e atitudinal, com materiais e metodologias adequados às necessidades das pessoas idosas, observando-se as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.*

*Art. 6º A implementação do Programa será coordenada pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, com o apoio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.*

*Art. 7º A execução do Programa poderá contar com:*  
*I – oferta de cursos presenciais e a distância;*  
*II – produção de materiais didáticos acessíveis, adequados à linguagem e às necessidades das pessoas idosas;*  
*III – campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão digital da terceira idade.*

*Art. 8º A implementação do Programa será objeto de monitoramento e avaliação periódica, com a elaboração de relatórios anuais sobre suas ações, resultados e impactos.*

*Art. 9º A execução desta Lei observará os limites da legislação orçamentária vigente.*



*Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para sua implementação, monitoramento e avaliação.*

*Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Entende-se a presente propositura encontra-se em consonância com as legislações vigentes, como podemos destacar a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e refere no art. 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ademais os arts. 20 e 21 mencionam que a pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade e que o poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados, e que os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Ainda cabe-nos ressaltar que a SAS, juntamente com o Conselho Estadual do Idoso (CEI), publicizou os Editais FEI 01 e 02/2023, no valor de 40 (quarenta) milhões de reais para que entidades e/ou organizações da sociedade civil e órgãos governamentais possam apresentar projetos com foco no atendimento às pessoas idosas em Santa Catarina. Foram contemplados 91 projetos de atendimento às pessoas idosas com as mais variadas temáticas.

Em 2025, a SAS e o CEI-SC publicizou os Editais FEI 01 e 02/2025, no valor de 50 (cinquenta) milhões de reais para que entidades e/ou organizações da sociedade civil e órgãos governamentais possam apresentar projetos com foco no atendimento às pessoas idosas em Santa Catarina. O período de cadastro de projetos está disponível até 30 de julho de 2025. Os projetos cadastrados deverão ter o valor mínimo de R\$ 100 (cem) mil reais e valor máximo de R\$ 900 (novecentos) mil reais. Todas as informações estão disponíveis no link: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/fei>

Por fim, entende-se que o Projeto de Lei nº 10332/2024 é **favorável** ao interesse público.

Respeitosamente,

**Roseane Zacchi Colasante**  
Assistente Social  
(assinado digitalmente)

De acordo,

**Sabrina Mores**  
Diretora de Direitos  
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária,  
**Adeliana Dal Pont**  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9H3IMQ59**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 29/07/2025 às 18:02:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzcxXzEwNzc0XzlwMjVfOUgzSU1RNTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010771/2025** e o código **9H3IMQ59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO Nº 38/2025/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 10771/2025

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 1015/SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Institui o Programa Estadual de Capacitação Digital para a Terceira Idade, com a finalidade de promover a inclusão digital e o envelhecimento ativo no Estado de Santa Catarina”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo



dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para A Diretoria de Direitos Humanos- DIDH, que manifestou-se favorável ao pleito por estar o mesmo alinhado às legislações vigentes, especialmente ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que garante à pessoa idosa todos os direitos fundamentais, proteção integral e oportunidades para desenvolvimento físico, mental, moral, intelectual, espiritual e social. Os artigos 20 e 21 asseguram direitos à educação, cultura, esporte e inclusão tecnológica.

Além disso, a SAS e o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) lançaram os Editais FEI 01 e 02/2023, com R\$ 40 milhões, e em 2025, os Editais FEI 01 e 02/2025, com R\$ 50 milhões, para projetos voltados ao atendimento de pessoas idosas em Santa Catarina. Os projetos devem ter valores entre R\$ 100 mil e R\$ 900 mil, e o cadastro vai até 30 de julho de 2025.

Corroborando os argumentos tecidos pela DIDH, a Consultoria Jurídica, entende que a proposta legislativa se mostra relevante e adequada, vez que uma vez que contempla os princípios de proteção integral da pessoa idosa, garantindo condições para sua participação plena na sociedade. Ao assegurar acesso a atividades educativas, culturais, esportivas e tecnológicas, a iniciativa reflete as determinações legais do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que impõe ao poder público o dever de promover oportunidades compatíveis com as necessidades desse grupo.

Ademais, a destinação de recursos por meio dos Editais FEI 01 e 02/2023 e 2025 evidencia a efetividade das políticas públicas estaduais voltadas à pessoa idosa, permitindo que entidades da sociedade civil e órgãos governamentais desenvolvam projetos que contribuam para seu bem-estar, inclusão social e desenvolvimento integral. Dessa maneira, a medida encontra respaldo jurídico e reforça a atuação do Estado em atenção às demandas específicas da população idosa.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica entende não haver óbice jurídico ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 310/2025, opinando, também sob o



aspecto técnico, pela sua aprovação, por se tratar de medida que atende ao interesse público.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 18 de agosto de 2025.

**Maíra Gonçalves Pereira**  
Assessoria de Gabinete  
COJUR/SAS  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **59PV7G8X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAIRA GONÇALVES PEREIRA** (CPF: 044.XXX.899-XX) em 19/08/2025 às 13:14:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzcxXzEwNzc0XzlwMjVfNTlQVjdHOFg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010771/2025** e o código **59PV7G8X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 860/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 01 de setembro de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1015/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0310/2025, o qual “Institui o Programa Estadual de Capacitação Digital para a Terceira Idade, com a finalidade de promover a inclusão digital e o envelhecimento ativo no Estado de Santa Catarina”, cumpre informar que foram realizadas análises técnicas e jurídicas no âmbito desta Secretaria.

A Diretoria de Direitos Humanos – DIDH ressaltou que a iniciativa está em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que assegura direitos fundamentais e a promoção da inclusão social e tecnológica, além de destacar ações já em curso, como os Editais do Fundo Estadual do Idoso (FEI), que têm garantido recursos significativos para projetos voltados a este público.

No mesmo sentido, a Consultoria Jurídica da SAS observou que a proposição encontra respaldo legal e fortalece a política pública estadual voltada à pessoa idosa, não havendo óbices jurídicos ao seu prosseguimento, por se tratar de medida que atende ao interesse público.

Diante disso, esta Secretaria manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0310/2025, por considerar que contribui para a inclusão digital, a participação social e o envelhecimento ativo da população idosa.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adeliana Dal Pont**  
Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **078ZA0IA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 01/09/2025 às 19:28:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzcxXzEwNzc0XzlwMjVfMDc4WkEwSUE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010771/2025** e o código **078ZA0IA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.